



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

#### **PORTARIA Nº 90, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO a Decisão de 02 de junho de 2026 exarada pelo Gabinete do Prefeito, com base em comunicados internos e farta documentação que noticia a prática de infrações disciplinares pela servidora R.F.G.S., matrícula nº 002.743, que exerce a função de Cuidadora de Idoso na ILPI Abrigo Frederico Ozanan;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 04/2026, formalizado pela Enfermeira Responsável Técnica e pela Gestora do dispositivo de acolhimento institucional, relatando ausência previamente comunicada sob a justificativa de acompanhamento familiar em consulta médica;

CONSIDERANDO o envio de imagem de atestado médico via aplicativo de comunicação digital WhatsApp que apresenta nítidos indícios de rasura e adulteração na data e nos campos preenchidos, com o intuito de abonar falta ao serviço no dia 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que restou verificado junto à unidade de atendimento que o profissional médico cujo carimbo e assinatura constam no referido



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

documento não se encontrava de plantão na respectiva data, reforçando a desconformidade do documento apresentado;

CONSIDERANDO a confissão expressa da servidora em reunião interna, admitindo ter adulterado o documento com o auxílio de terceiros, bem como a sua omissão em apresentar o atestado físico original após reiteradas solicitações formais da chefia imediata;

CONSIDERANDO que a conduta descrita indica, em tese, prática de ato de improbidade, desonestidade, quebra de confiança e lesão aos princípios éticos da boa-fé e lealdade institucionais, capitulados na Lei Complementar nº 50/2017, passíveis de aplicação das penalidades previstas no art. 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 50/2017, é obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando o fato puder ensejar penalidade mais grave, como a demissão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos e condutas funcionais narrados nos expedientes administrativos da ILPI Abrigo Frederico Ozanan, bem como a responsabilidade administrativa da servidora R.F.G.S., matrícula nº 002.743, ocupante da função de Cuidadora de Idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal, estando autorizada a realizar oitivas de testemunhas, acareações, juntada de mídias e impressos, requisição de prontuários de atendimento e demais atos necessários à completa elucidação do ocorrido.

Art. 3º. A servidora acusada deverá ser formalmente notificada para ciência da instauração do processo e para apresentar defesa no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 01 de julho de 2026.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**